

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI ORDINÁRIA N° 4400, DE 09 DE JANEIRO DE 2004

INSTITUI O DIPLOMA DE "POLICIAL PADRÃO DO ANO" NO MUNICÍPIO DE ASSIS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- **Art.** 1º Fica instituído no Município de Assis o Diploma de "Policial Padrão do Ano", a ser outorgado a integrantes da Policia Militar e a integrantes da Policia Civil, lotados nesta cidade.
- Art. 2º O "Policial Padrão do Ano" será escolhido por todos os Vereadores, convocados pelo Presidente da Câmara, após receber das Corporações uma lista tríplice com o nome e a função dos indicados pelos Comandantes do 32° BPMI (32° Batalhão da Policia Militar do Interior); 3ª Companhia Rodoviária; 2° BPRV (2° Batalhão da Policia Rodoviária); 2° Pel. PFM (2° Pelotão da Policia Florestal e Mananciais); 2° BPFM (2° Batalhão da Policia Florestal e Mananciais); 2° Sub-Grupamento de Incêndio/Posto de Assis e pelo Delegado Seccional de Policia -Policia Técnica Cientifica.
- § 1º A lista tríplice, com o nome dos indicados deverá ser encaminhada ao Presidente da Câmara Municipal de Assis até o dia 1° do mês de junho de cada ano.
- § 1º A lista tríplice, com o nome dos indicados deverá ser encaminhada ao Presidente da Câmara Municipal de Assis até o dia 30 do mês de abril de cada ano. (Redação dada pela Lei Ordinária nº 5849, de 27 de março de 2014).



PREFEITURA DE ASSIS

'aço Municipai "Prof" Judith de Oliveira Garce Secretaria Municipal de Governo e Administração

§ 2º – Na falta da apresentação da lista tríplice pelas autoridades referidas neste artigo, a escolha será feita diretamente pelos Vereadores, podendo recorrer ao auxílio das Entidades Representativas da Polícia Civil e Militar local.

Art. 3º – As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelo Poder Legislativo local.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrario, em especial as Leis nºs 191, de 12 de dezembro de 1995, 250, de 12 de setembro de 2000, e 4287, de 13 de maio de 2003.

Prefeitura Municipal de Assis, em 06 de janeiro de 2004.

CARLOS ÂNGELO NÓBILE

Prefeito Municipal

EDGARD PEREIRA LIMA

Secretário Municipal de Governo e Negócios

Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 06 de janeiro de 2004.

EDGARD PEREIRA LIMA

Secretário Municipal de Governo e Negócios

Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.400 DE 06 DE JANEIRO DE 2004

Projeto de Lei nº 169/2003. Autoria: Vereadores João Rosa da Silva Filho Nilton S. Fernandes Duarte Hermon Bergamasso Canton Antonio Carlos Bermejo Ademir Marcelo Pereira

> Institui o Diploma de "Policial Padrão do Ano", no Município de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Cāmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte

Lei:

Fica instituído no Município de Assis o Diploma de "Policial Padrão do Ano", a Art. 1° ser outorgado a integrantes da Polícia Militar e a integrantes da Polícia Civil,

lotados nesta cidade.

Art. 2° O "Policial Padrão do Ano" será escolhido por todos os Vereadores, convocados pelo Presidente da Câmara, após receber das Corporações uma lista tríplice com o nome e a função dos indicados pelos Comandantes do 32º BPMI (32º Batalhão da Polícia Militar do Interior); 3ª Companhia Rodoviária; 2º BPRV (2º Batalhão da Polícia Rodoviária); 2º Pel. PFM (2º Pelotão da Polícia Florestal e Mananciais); 2º BPFM (2º Batalhão da Polícia Florestal e Mananciais); 2º Sub-Grupamento de Incêndio/Posto de Assis e pelo Delegado Seccional de Polícia -

Polícia Técnica Científica.

§ 1° A lista tríplice, com o nome dos indicados deverá ser encaminhada ao Presidente da Câmara Municipal de Assis até o dia 1º do mês de junho de cada ano.

§ 2° Na falta da apresentação da lista tríplice pelas autoridades referidas neste artigo, a escolha será feita diretamente pelos Vereadores, podendo recorrer ao auxílio das Entidades Representativas da Polícia Civil e Militar local.

Art. 3° As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelo Poder Legislativo local.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 4°

Revoqam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 191, de 12 Art. 5° de dezembro de 1995; 250, de 12 de setembro de 2000 e 4.287, de 13 de maio de 2003.

Prefeitura Municipal de Assis, em 06 de janeiro de 2004.

CARLOS ÂNGELO NÓBILE Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.400 DE 06 DE JANEIRO DE 2004 Página 2 de 2

EDGARD PEREIRA LIMA

Secretário Municipal de Governo é Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 06 de janeiro de 2004.

EDGARO PEREIRA LIMA Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

